



TERMO DE COOPERAÇÃO nº. 02/2023

De um lado, a **SÃO PAULO TURISMO S.A.**, doravante denominada **SPTURIS**, sociedade anônima cujo controle acionário pertence à Municipalidade de São Paulo, com sede na Rua Boa Vista, 280, Centro, São Paulo/SP, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 62.002.886/0001-60, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **GUSTAVO GARCIA PIRES**, solteiro, bacharel em Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.880.537-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 437.607.748-81 e por sua Diretora interina de Turismo, **FERNANDA ASCAR DE ALBUQUERQUE ABRANCHES ODA**, brasileira, casada, bacharel em turismo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.874.708-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 299.081.518-00, ambos residentes e domiciliados nesta capital.

De outro lado a **BITES SISTEMAS E ANÁLISES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 11.727.696/0001-79, com sede na Rua Girassol, 471, Vila Madalena, São Paulo, SP, 05434-001, neste ato representado por seu diretor executivo Manoel Fernandes, portador da cédula de identidade RG 2.698.976 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 579.888.204-78, neste ato denominada **BITES**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 184 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, visando à conjugação de esforços, sob a forma de cooperação mútua, no desenvolvimento de ações coordenadas e integradas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA o estabelecimento de relações e ações conjuntas, de apoio mútuo, entre os PARTÍCIPES, dentro de suas esferas de competência e especialização, visando o acompanhamento e análise da atividade turística na cidade de São Paulo, com foco no impacto dos eventos da capital, por meio da coleta e interpretação de dados do setor para os seguintes eventos: Carnaval, Virada Cultural, Parada do Orgulho LGBTQIA+, Grande Prêmio Brasil e CCXP, nos termos do Plano de Trabalho anexo.



Handwritten signatures and initials

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por finalidade a formatação e implementação de um sistema frequente de troca de informações entre as partes com o intuito de compartilhamento de dados sobre o turismo e os eventos na capital paulista por meio de estudos e pesquisas em redes sociais, nos termos previstos no PLANO DE TRABALHO, devidamente aprovado pelos PARTÍCIPES e que constitui parte integrante e inseparável deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ANEXO I – PLANO DE TRABALHO).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Os PARTÍCIPES comprometem-se, reciprocamente, visando ao cumprimento das finalidades do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, no âmbito de suas atribuições e competências, a atuar em parceria para a implementação das seguintes ações:

- a) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessário à consecução das finalidades desse instrumento;
- b) atuar na implementação, acompanhamento e avaliação dos eventos descritos no Plano de Trabalho;
- c) designar responsáveis para participação ativa em todas as fases que compõem o Plano de Trabalho.

§1º - Compete a SPTURIS

- a) fornecer acesso aos dados primários do turismo na cidade de São Paulo;
- b) fornecer acesso a estudos realizados pelo Observatório de Turismo e Eventos sobre o turismo e os eventos na cidade de São Paulo;



- c) fornecer acesso a pesquisas desenvolvidas OTE que contemplem dados da cidade de São Paulo;
- d) fornecer apoio técnico-institucional em estudos realizados pela BITES na cidade de São Paulo;
- e) mencionar a BITES nos relatórios dos eventos nos quais a empresa monitorou as redes sociais.

§2º - Compete à BITES:

- a) fornecer acesso a estudos realizados pela BITES sobre o turismo e os eventos na cidade de São Paulo, previstos no anexo do plano de trabalho;
- b) fornecer apoio técnico-institucional em estudos realizados pelo Observatório do Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo nos termos do Plano de Trabalho.
- c) fornecer dados do impacto nas redes sociais provocado pelo turismo e pelos eventos na cidade de São Paulo para eventos não previstos no Plano de Trabalho, mas para os quais haja interesse comum das partes e que sejam previamente acordados.

§3º – As demais condições técnicas necessárias à execução deste Termo serão estabelecidas em instrumentos específicos, definidos pelos PARTÍCIPES, os quais serão representados pelos respectivos gestores.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES. Desta forma, as despesas necessárias à consecução do objeto desse instrumento serão assumidas, conjuntamente, pelos PARTÍCIPES, dentro dos limites de suas respectivas atribuições em cada atividade do Plano de Trabalho. Nenhum pagamento será requerido por qualquer uma das partes em função dos termos deste Termo de Cooperação.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser modificado ou prorrogado, por mútuo consentimento, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo motivo relevante e de interesse dos signatários, o TERMO E COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser seu prazo de vigência prorrogado, mediante Termo Aditivo, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal ou por decisão de alguma das partes, que comunicará dentro do prazo o seu desejo de rescindir o termo.

Parágrafo único - No caso de denúncia ou rescisão, havendo trabalhos em execução, será lavrado termo no qual serão fixadas as responsabilidades de cada partícipe quanto à conclusão de cada trabalho pendente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Para dirimir quaisquer dúvidas e questões, relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, será adotada a via administrativa.



CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

9.1. A BITES se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a este Termo de Cooperação, quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da SPTURIS, entre outros, a que ela BITES, seus empregados e/ou contratados venham a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhes ser confiado em razão desse Contrato, comprometendo-se, outrossim, a revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, bem como a não permitir o uso desses dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, entre outros, devendo a BITES restituir imediatamente à SPTURIS, sempre que lhe for solicitado, todo e qualquer material fornecido para a execução dos serviços.

9.2. As obrigações de confidencialidade aqui previstas deverão sobreviver ao término do Termo de Cooperação por prazo indeterminado.

9.3. Toda e qualquer informação confidencial em forma tangível deve ser imediatamente destruída quando do término do Termo de Cooperação.

9.4. A BITES obriga-se, por si e seus prepostos, funcionários e contratados, a não prestar, a quaisquer veículos de comunicação, declarações sobre assuntos internos da SPTURIS de que venha a ter conhecimento em razão do desempenho dos Serviços do Termo de Cooperação, que violem matéria considerada confidencial pela mesma ou, ainda, que possam ser desabonadoras para a reputação desta última.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEI ANTICORRUPÇÃO

10.1 A BITES declara e garante que cumpre, e continuará cumprindo durante a vigência do presente Termo de Cooperação, todas as leis e regulamentos aplicáveis às atividades relacionadas ao Termo de Cooperação, incluindo a Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção. Além disso, declara possuir Programa de Integridade, contendo Políticas de Integridade e Código de Ética em vigor, mantendo treinamentos periódicos de todos os funcionários, em linha com as boas práticas da empresa na condução de seus negócios. Caso a SPTURIS não possua Programa correlato em vigor, concorda em atuar e a realizar negócios em conformidade com a citada Lei Anticorrupção e com o Programa de Integridade da BITES.



CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 - A BITES, compromissada com as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (13.709/18), segue a diretriz de promover a segurança e privacidade dos dados pessoais de seus Clientes, Fornecedores, Prestadores de Serviço, Funcionários, Parceiros e todos os demais públicos que se relacionam com a empresa, reforçando ainda mais a sua governança corporativa, em linha com o profissionalismo e seriedade que tanto caracteriza a gestão empresa na condução de seus negócios, atendendo as Leis vigentes no nosso País.

10.2 - A BITES de acordo com seu Programa de Privacidade compromete-se a manter-se atualizada de eventuais alterações da LGPD, bem como a agir com zelo e prudência na conservação, manutenção e proteção dos Dados Pessoais à que tiver acesso durante a vigência do Termo de Cooperação, cumprindo os requisitos da Lei.

10.3 - A BITES, na qualidade de operadora para fins da LGPD (<https://drive.google.com/file/d/1PzBdFeGGDA4-74UWPgRIDTuU91NOYRms/view>), sendo a titular dos dados a SPTURIS, se obriga a realizar o Tratamento dos Dados Pessoais, se houver, única e exclusivamente de forma a cumprir as finalidades relacionadas à execução do objeto deste Termo de Cooperação.

10.4 - De acordo com a sua Política de Privacidade, as informações relativas a este contrato ficarão nos arquivos da BITES, por 30 dias corridos, e serão destruídas, no 31 (trigésimo primeiro dia).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo poderá ser feita por meio de Termo Aditivo, mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, quando houver motivo justificado, conforme artigo 132 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

São Paulo, 30 de agosto de 2023.





spturis
eventos • turismo



Pela **BITES SISTEMAS E ANÁLISES**

MANOEL FERNANDES

Diretor Executivo


Pela **SÃO PAULO TURISMO**

GUSTAVO PIRES

Diretor Presidente


FERNANDA ASCAR DE ALBUQUERQUE
ABRANCHES ODA

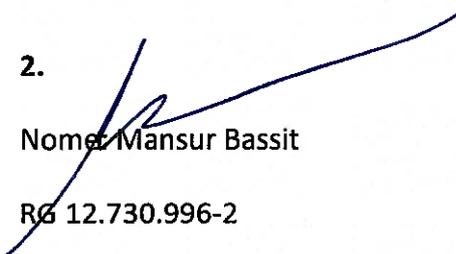
Diretora de Turismo Interina

Testemunhas:

1. 

Nome: Zeni Moreiras

RG 20.593.148-0

2. 

Nome: Mansur Bassit

RG 12.730.996-2

